



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, no município de Porto Ferreira.

OBJETO LICITADO				VALOR ESTIMADO PARA 6 MESES (R\$)	
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unit.	Total
1	2160	Km	<i>Varrição e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos</i>	R\$ 132,57	R\$ 286.351,20
					R\$ 286.351,20

2. Justificativa

3. Da execução

3.1. Esta licitação tem como objeto a prestação do seguinte serviço:

3.1.1. Varrição de vias e coleta de resíduos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos;

3.2. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Memorial, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos estimados na Planilha de Preços e quantitativos previstos neste Memorial.

3.3. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante necessidade do Poder Público.

3.4. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

3.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

3.6. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente).

3.7. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

3.8. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

3.9. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

3.10. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

3.11. A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

3.12. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

3.12.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

3.12.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

3.12.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

3.12.4. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

3.12.5. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

3.12.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

3.12.7. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;

3.12.8. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.12.9 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

3.12.10 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

4. DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1. DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E COLETA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1. O serviço de varrição compreende a operação mecanizada ou não de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo meio fio, sarjetas, canteiros centrais e passeios, bem como as áreas pavimentadas/calçadas de rotatórias, contornos e etc., que também contempla o esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para a colocação de detritos.

4.1.1.2. O serviço deve ser executado nos dois lados das vias, adotando-se varrição de 80 cm a partir da guia e a medição em metro linear.

4.1.3. Os resíduos acumulados resultantes do serviço de varrição deverão ser recolhidos da via pública em prazo máximo de 05 (cinco) horas após ter sido realizado.

4.1.4. Para a execução dos serviços de varrição manual deve-se considerar a utilização de equipe constituída por, no mínimo, 06 (seis) varredores, ficando a critério da CONTRATADA o acréscimo de acordo com sua produtividade, bem como equipamentos adequados atendendo no mínimo:

4.1.4.1. Carrinho tipo “Lutocar” ou similar;

4.1.4.2. Vassouras e escovões;

4.1.4.3. Sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes para que se evite derramamento quando de seu manuseio e recolhimento pelo veículo coletor.

4.1.4.4. O serviço de varrição pode ser realizado no período diurno ou noturno, em frequência compatível com a demanda de detritos gerados, de segunda-feira a sábado, ficando a critério da Prefeitura, solicitá-lo, excepcionalmente, aos domingos, feriados e na ocorrência de eventos especiais.

4.1.4.5. O mapa de varrição manual e as frequências fornecidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente do Município é a seguinte:

Cronograma de execução de varrição por regiões

Itinerário	Frequência	Dias
1 - Zona Oeste	2 x	Ter./ Sex.
2 – Zona Sul	2 x	Seg./ Qui.
3 – Zona Leste	2 x	Ter./ Sex.
4 – Zona Norte	2 x	Seg./ Qua.
5 – Centro e Av. Comércio	Diária	Seg. à Sab.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.4.6. Entende-se por Coleta de Resíduos provenientes da varrição de vias públicas a coleta de resíduos gerados no Município resultantes do processo de serviço de varrição de vias e logradouros públicos.

4.1.4.7. A coleta de resíduos provenientes da varrição de vias públicas deverá ocorrer em até no máximo 5 horas após o processo de varrição das vias e logradouros públicos.

4.1.4.6. A empresa contratada deverá dispor de local adequado para acomodação dos funcionários, conforme legislação trabalhista pertinente, e equipamentos. Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção desta instalação correrão por conta da empresa Contratada.

4.1.4.7. A vencedora da licitação se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho dos serviços contratados para períodos diurnos e noturnos (se necessário), com quadro mínimo de: 06 varredores, por equipe, 01 motorista de caminhão e 01 encarregado, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

4.1.4.8. Correrão às expensas da futura contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa.

4.1.4.9. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

4.1.4.10. A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

4.1.4.11. A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.4.12. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de varrição de cada região, as frequências, os períodos de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta.

4.1.4.13. A cada mudança ocorrida nos setores de varrição (aumento, redução, horário, circuito, itinerário e outros) deverá ser apresentado um novo mapa nos mesmos moldes especificados no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.1.4.14. Em caso de greve ou paralisação dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da varrição, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que é classificado como essencial.

4.1.4.15. Os resíduos provenientes da varrição deverão ser entregues no Aterro Sanitário Municipal.

4.1.4.16. A empresa deverá cadastrar o veículo responsável pela coleta do resíduo de varrição juntamente com o responsável pela Operação do Aterro Sanitário. A coleta desse resíduo deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

4.1.4.17. O resíduo de varrição será pesado ao chegar ao Aterro Sanitário municipal e no momento da entrega será emitido comprovante do valor medido em balança existente no Aterro. O responsável pelo serviço de varrição e coleta de resíduos de varrição deverá arquivar os comprovantes para fins de fiscalização.

5. PLANILHA QUANTITATIVA DO ITEM ACIMA CITADO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade estimada (mensal)
1	Varrição de vias públicas e coleta de resíduos provenientes da varrição de	Km	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

	vias e logradouros públicos		
--	-----------------------------	--	--

6.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em 15 (quinze) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela S.I.O.M.A.

6.1.1 A nota fiscal será emitida e aceita, após medições quinzenais, devidamente atestadas pela Secretaria.

CRISTIANE DANIELE FRANCISCO
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

MARCO AURÉLIO AONA
Secretario de Infraestrutura, Obras
E Meio Ambiente